



Políticas Nº 1153

Publicado em: **23/05/2022**
Revisão: **3**
Válido até: **23/05/2023**

Assunto: Política de Proteção de Dados - Daycred

- [1\) Objetivo](#)
- [2\) Público-alvo](#)
- [3\) Implementação e revisão](#)
- [4\) Regra\(s\) Regulamentar\(es\)](#)
- [5\) Áreas Envolvidas e Responsabilidades](#)
- [6\) Diretrizes Gerais](#)
- [7\) Das Medidas de Segurança Institucional](#)
- [8\) Diretrizes Gerais para Acionamento do Comitê Daydados](#)
- [9\) Conceitos e definições](#)
- [10\) Dos dados tratados e da finalidade](#)
- [11\) Dos direitos do titular](#)
- [12\) Dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais](#)
 - [12.1\) Do Controlador](#)
 - [12.2\) Do Operador](#)
- [13\) Do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais](#)
- [14\) Do prazo para resposta](#)
- [15\) Do ciclo de vida dos dados](#)
- [16\) Do prazo de conservação dos dados](#)
- [17\) Das exceções](#)

1) Objetivo

1.1. Esta Política visa ao estabelecimento de regras e diretrizes para o tratamento de dados pessoais que levem diretamente à identificação de um indivíduo, ou que possam vir a identifica-lo, de maneira individual ou agregada.

1.2. Este documento também especifica para quais finalidades determinados dados serão coletados pela Daycred e define as responsabilidades de cada agente no ciclo de vida dos dados tratados.

2) Público-alvo

2.1. Esta política aplica-se a todos os colaboradores, prestadores de serviços ou terceiros, prospectos, clientes e correspondentes no país da Daycred.

2.2. Para os fins do disposto nesta Política o termo "colaboradores" abrange empregados, menores aprendizes, estagiários, prestadores de serviços e administradores da Daycred.

3) Implementação e revisão

3.1. Imediata, a partir da publicação na Intranet Corporativa - Portal de Instruções Normativas e deverá ser revisada, no mínimo, anualmente.

4) Regra(s) Regulamentar(es)

- [Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), "Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)";
- [Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014](#), "Marco Civil da Internet";
- [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), "Lei de Acesso à Informação";
- [Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001](#), "Lei do Sigilo Bancário";

- [Resolução n.º 4.658 - Banco Central do Brasil](#) ("BACEN"), de 26 de abril de 2018;
- [Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado](#), (Autoridade Nacional de Proteção de Dados - "ANPD"), de maio de 2021;
- [Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado](#), (Autoridade Nacional de Proteção de Dados - "ANPD"), de maio de 2021;
- Políticas do Conglomerado.

5) Áreas Envolvidas e Responsabilidades

Diretoria Executiva	- Emitir parecer conclusivo para aprovação da Política de Proteção de Dados, em consonância com a regulamentação vigente e estratégias de negócios definidas pela Daycred.
Comitê Daydados	- Comitê que atuará como Controlador e será responsável pela tomada de decisões referentes às situações/solicitações extraordinárias; - Responsável pela nomeação do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais da Daycred.
Encarregado de Dados Pessoais	- Responsável pela adequação de processos internos, utilizando medidas cabíveis e necessárias para garantir a privacidade dos dados; - Receber as comunicações vindas, através do canal do Encarregado de Dados, dos titulares a respeito de seus dados pessoais e respondê-los, com auxílio da equipe de Ouvidoria, bem como atender às solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e garantir o respeito às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados e legislações correlatas; - Responsável pelo oferecimento de treinamentos sobre privacidade de dados aos colaboradores da Daycred; - Responsável pelo oferecimento de treinamentos sobre privacidade de dados aos colaboradores da Daycred; - Responsável por garantir as melhores práticas no tratamento de dados pessoais pela Daycred.
Ouvidoria	- Responsável pelo recebimento, avaliação e encaminhamento das demandas recebidas pelo canal do encarregado de dados, dos titulares a respeito de seus dados pessoais, incluindo as devidas comunicações com as áreas de Relações com Clientes, de Tecnologia da Informação e Jurídico para execução dos procedimentos necessários à adequação; - Auxiliar o Encarregado de Dados na recepção, avaliação e encaminhamento de demandas recebidas pelos canais SAC/CAC, de titulares sobre seus dados pessoais, nos limites de suas atribuições, conforme item acima; - Encaminhar as situações extraordinárias ao Comitê Daydados para tomada de decisões.
Governança, Riscos e Compliance	- Assegurar a conformidade com a regulamentação vigente e as políticas internas estabelecidas; - Implantar e aplicar metodologia para realização de testes de controles periódicos para avaliar o cumprimento das exigências regulatórias, legislativas, incluindo o código de ética; - Garantir que as funções, atividades e alçadas estejam com a adequada segregação para evitar conflitos de interesses; - Reportar, periodicamente, ao Comitê Executivo de Governança, Riscos e Compliance e ao Conselho de Administração o resultado das avaliações realizadas;

	<ul style="list-style-type: none">- Responsável por garantir a adequação de processos internos, conforme decisão do Comitê DayDados;- Responsável pela elaboração de LAI E RIPD;- Elaborar relatório abordando as avaliações do sistema de controles internos, bem como pontos de atenção e principais riscos envolvidos.
Tecnologia da Informação - Segurança da Informação	<ul style="list-style-type: none">- Responsável pela implementação de melhorias e garantia da integridade, confiabilidade e disponibilidade das informações;- Receber as solicitações da Ouvidoria e do Encarregado de Dados para a execução dos procedimentos cabíveis;- Assegurar o monitoramento de possíveis vulnerabilidades, incidentes e vazamento de dados, conforme diretrizes do normativo ID 1045 - Política de Segurança Cibernética;- Garantir o envio das informações referentes a incidentes e vazamentos de dados para o Comitê Daydados.
Jurídico	<ul style="list-style-type: none">- Área da Daycred responsável pela implementação de melhorias e garantia da integridade, confiabilidade e disponibilidade das informações;- Assegurar o monitoramento de possíveis vulnerabilidades, incidentes e vazamento de dados;- Garantir o envio das informações referentes a incidentes e vazamentos de dados para o Comitê Daydados.
Jurídico	<ul style="list-style-type: none">- Responsável por fornecer e atualizar as disposições contratuais dos contratos emitidos pela Daycred às exigências legais;- Elaborar as minutas padrão de resposta aos titulares a respeito de seus dados pessoais, podendo ser acionada nos casos de situações não previstas, de acordo com a análise das áreas responsáveis pelo tratamento das demandas.
Recursos Humanos	<ul style="list-style-type: none">- Responsável por zelar por toda e qualquer operação envolvendo dados pessoais dos candidatos e dos colaboradores admitidos, podendo ser coleta, produção, recepção, classificação utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
Relações com o Cliente	<ul style="list-style-type: none">- Responsável por acompanhar e assegurar que os procedimentos e atendimentos realizados sejam executados em consonância com esta Política e com a regulamentação vigente;- Realizar, em contato com os clientes, monitorias para análise da qualidade dos atendimentos prestados pelo SAC e Central de Atendimento e sobre o cumprimento das diretrizes desta Política;- Atuar na recepção de comunicações/solicitações vindas através de SAC/CAC de titulares sobre seus dados pessoais, de acordo com os procedimentos e scripts implantados, nos limites de suas atribuições. Situações não previstas devem ser encaminhadas ao canal de tratamento de demandas internas.

6) Diretrizes Gerais

6.1. A Lei Geral de Proteção de Dados estabelece em seu texto os princípios norteadores das atividades de tratamento de dados pessoais.

6.2. Desta forma, a Daycred deve proceder ao tratamento dos dados pessoais de seus prospectos, clientes, ex-clientes, colaboradores, fornecedores e prestadores de serviço, observando a boa-fé, a finalidade, a compatibilidade da coleta dos dados com seu tratamento e a necessidade efetiva de

sua coleta.

6.3. Ainda, deve garantir aos titulares o fácil acesso aos seus dados, incluindo qualidade, precisão e segurança de inviolabilidade nas informações, assegurando a adoção de medidas técnicas e administrativas para a sua proteção e, assim, não discriminando qualquer dado ao qual tenha acesso e prestará contas, quando solicitado, sobre a adoção e eficácia das medidas adotadas.

7) Das Medidas de Segurança Institucional

7.1. A Daycred deve manter em seus contratos disposições em consonância com as legislações e regulamentações específicas aplicáveis ao seu negócio, devendo, igualmente, ser diligente na garantia do cumprimento das especificações.

7.2. A Daycred deverá preparar seus canais de comunicação, aplicativos e *Dayconnect* para gerir o consentimento fornecido por seus clientes.

7.3. Deve haver na URA a previsão de possibilidade ao cliente de realizar a própria gestão de seus acessos e consentimentos.

7.4. A Daycred deve mapear o caminho percorrido pelos dados coletados dos clientes.

7.5. A Daycred adotará como controle de acesso lógico aplicados aos clientes a autenticação em dois ou mais fatores (senha eletrônica, código de segurança, *dayface*, *token*, etc.), algoritmo de criptografia de no mínimo 256 bits aplicado ao tráfego de informações no *Dayconnect*, armazenamento criptografado de senhas eletrônicas, processos de bloqueio e desbloqueios de usuários mediante confirmação de identidade, ferramenta de análise comportamental, etc. Todos esses são controles de acesso lógicos que visam a proteção das informações contra tentativas não autorizadas de acesso, seja por pessoas ou sistemas.

7.6. A Daycred adotará métodos quanto à proteção da confidencialidade dos dados cadastrais, de operações e de posição de custódia de seus clientes, através do controle do tráfego de dados criptografados, do segregamento de funções, e de controle ao acesso a essas e outras informações, seja via sistema, base de dados ou *report service*.

7.7. Esta política deve ser publicada no site da Daycred (<http://www.daycred.com.br/>).

8) Diretrizes Gerais para Acionamento do Comitê Daydados

8.1. O Comitê Daydados deve ser acionado pela Área de Tecnologia da Informação ou Segurança da Informação quando identificadas vulnerabilidades sistêmicas e/ou vazamento/incidentes de segurança cibernética e/ou de segurança da informação.

8.1.1. O Comitê Daydados, uma vez acionado, deve analisar e tomar as decisões cabíveis à resolução do ocorrido, com base na legislação vigente.

8.2. Além de possíveis incidentes, o Comitê Daydados também deve ser acionado em caso de identificação de alguma melhoria que possa ser incorporada às atividades da área demandante.

9) Conceitos e definições

9.1. Para os efeitos desta Política, em conformidade com a LGPD:

(i) Dado pessoal: informações que identificam uma pessoa ou que possam identifica-la;

(ii) Dado pessoal sensível: informação sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa física;

(iii) Dado anonimizado: informação relativa ao titular que não possibilita sua identificação;

(iv) Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

(v) Titular: é a pessoa física a quem os dados se referem, o "dono" das informações;

(vi) Controlador: pessoa física ou jurídica responsável pela tomada de decisão em relação às atividades de tratamento das informações coletadas;

(vii) Operador: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador;

(viii) Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

(ix) Anonimização: processo que impossibilitando a associação, direta ou indireta, dos dados coletados a um indivíduo, utilizando meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento;

(x) Consentimento: permissão livre e informada do titular ao Controlador para que colete os dados;

(xi) Bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

(xii) Eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente da técnica utilizada;

(xiii) Transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

(xiv) Compartilhamento de dados: tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais entre órgãos públicos ou privados, reciprocamente, com autorização específica do titular;

(xv) Relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documento do Controlador detalhando os processos e procedimentos de tratamento de dados e de mitigação de eventuais riscos;

(xvi) Órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado cujo objeto é a pesquisa básica ou aplicada; e

(xvii) Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD): órgão da administração pública responsável pela fiscalização do cumprimento da LGPD no Brasil.

10) Dos dados tratados e da finalidade

10.1. Para a oferta de seus serviços financeiros, os dados pessoais dos titulares podem ser tratados pela Daycred:

- (i) Quando o titular autoriza;
- (ii) Para que o Conglomerado, na figura de Controlador, possa cumprir obrigações legais ou regulatórias;
- (iii) Para execução de contrato em que o titular seja parte;
- (iv) Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- (v) Quando necessário para atender aos interesses legítimos do Controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- (vi) Para a proteção do crédito, e demais previsões das legislações e regulamentações específicas.

11) Dos direitos do titular

11.1. A Daycred deve respeitar os direitos dos titulares dos dados, possibilitando, assim, a apresentação de solicitações baseadas:

- (i) Na confirmação da existência de tratamento;
- (ii) No acesso aos dados;
- (iii) Na correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- (iv) Na anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação;
- (v) Na portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa do titular dos dados;

(vi) Na eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular;

(vii) Na informação das entidades públicas e privadas com as quais a Daycred tenha compartilhado dados;

(viii) Na informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

(ix) Na revogação do consentimento fornecido pelo titular dos dados.

12) Dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais

12.1. As figuras do Controlador e do Operador são de agentes de tratamento: indispensáveis à execução dos preceitos da legislação. As atividades devem ser distintas e desempenhadas conforme a necessidade de tratamento dos dados.

12.2. As atividades dos Agentes de Tratamento deverão ser documentadas para controle e transparência das ações e da garantia de cumprimento do disposto em Lei.

12.1) Do Controlador

O Controlador é a pessoa, natural ou jurídica, para qual o titular fornecerá seus dados pessoais e que determinará quais serão os dados coletados, para qual finalidade e o que será feito com estas informações.

A Daycred atuará, majoritariamente, como Controlador, sujeito aos prazos, deveres e obrigações intrínsecos a esta figura previstos na legislação vigente.

12.2) Do Operador

O Operador é a pessoa, natural ou jurídica, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

Nas hipóteses em que a Daycred atuar como Operador, estará sujeito aos prazos, deveres e obrigações intrínsecos a esta figura previstos na legislação vigente.

13) Do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

13.1. Deve haver um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais que será o agente centralizador das informações, interagindo, quando acionado, com prospectos, clientes, ex-clientes, colaboradores, terceiros prestadores de serviço da Daycred e com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS - DAYCRED

Sra. Adely Dayan Hamoui

encarregadodedados@daycred.com.br

14) Do prazo para resposta

14.1. Caso o titular dos dados, através dos canais de SAC e Ouvidoria, solicite a confirmação (sim/não) de tratamento de seus dados pessoais pela Daycred, bem como a informação de quais de seus dados (nome, CPF, RG etc) a Daycred possui, esta informação lhe será prestada imediatamente.

14.2. Caso o titular requirir a origem dos dados, a inexistência de registro, os critérios utilizados e a finalidade do tratamento, estas serão prestadas ao titular no prazo de até 15 (quinze) dias corridos (a contar do recebimento da solicitação do titular de dados) através de **Declaração** emitida pela Daycred, que será enviada ao titular por e-mail.

14.3. Existe uma minuta padrão da referida **Declaração** validada pelas áreas de Ouvidoria, Governança, Riscos e *Compliance* e pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

14.4. Caso haja alteração nas legislações ou regulamentações específicas relacionadas aos prazos

mencionados, estes devem ser imediatamente adequados. Esta Política deve ser modificada apenas em seu vencimento.

15) Do ciclo de vida dos dados

15.1. Os dados pessoais coletados pela Daycred devem ser excluídos tão logo a finalidade para a qual foram coletados seja atingida, após o término de seu tratamento - respeitadas as limitações técnicas e regulatórias da atividade, quando o titular revogar seu consentimento ou por determinação da ANPD, sendo permitida a sua manutenção para as seguintes finalidades:

- a) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;
- b) Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na Lei;
- c) Uso exclusivo do Controlador, sendo vedado o acesso por terceiros, e desde que os dados estejam anonimizados.

16) Do prazo de conservação dos dados

16.1. A Daycred, atendendo às Regulamentações específicas das atividades financeiras, reserva-se ao direito, para fins de atendimento à legislação vigente, de manter os dados pessoais coletados de seus prospectos, clientes, ex-clientes, colaboradores, fornecedores e prestadores de serviço pelo período exigido pela regulamentação e legislação de sua atividade específica.

17) Das exceções

17.1. Toda e qualquer exceção a esta Política deve ser aprovada pela Diretoria Executiva.

Política de Proteção de Dados - Daycred
Propriedade do Daycred
Acesso interno. Proibida a divulgação para o público externo, sem autorização prévia.